



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 45/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0015601/2023-50

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS – IEF

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DIUC

GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

### 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	SHIMADA AGRONEGÓCIOS LTDA. <i>Fazenda Faca e Quilombo</i>
CNPJ/CPF	06.209.030/0001-99
Município(s)	LOTE 13-A, s/n; PADAP, ZONA RURAL; CAMPOS ALTOS -MG
Nº PA COPAM	5813/2021
Nº SEI GCARF	<b>2100.01.0015601/2023-50</b>
Atividade - Código <b>(DN COPAM 217/2017)</b>	<b>G-01-03-1</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4); <b>G-01-01-5</b> Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)(4); <b>G-05-02-0</b> Barragens de Irrigação ou Perenização para Agricultura (NP); <b>G-02-07-0</b> Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muires, Ovinos e Caprinos em Regime Extensivo (NP); <b>G-04-01-4</b> Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas: Limpeza, Lavagem, Secagem, Despoldamento, Descascamento, Classificação e/ou Tratamento de Sementes (2).
Classe Predominante Resultante	<b>04</b>
Critério Locacional (peso)	<b>1</b> (consider. necessidade de supressão veget. nativa)

Licença Ambiental	<b>Certificado nº 5813 - Licença Ambiental Concomitante, LAC2 (LOC, seg. PU nº 57343437)</b> Validade: 10 anos com vencimento em 20/12/2032; certidão datada de 22 de dezembro de 1922.
Condicionante	<b>02</b> “ <i>Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012</i> ”.
Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 65803653/RIMA (doc. SEI 65803660) Parecer Único nº 57343437 (doc. SEI 65803649)
<b>Valor de Referência do empreendimento – VR:</b>  O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam o VR do empreendimento.	O empreendimento iniciou a atividade licenciada em questão APÓS a Lei 9.985/2000 (cf. doc. SEI 65803662), e portanto, atendendo a legislação vigente, apresentou a “Planilha de Valor de Referência – Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais (doc. SEI 68079338), devidamente assinada e datada de <b>12/05/2023</b> .  Valor do VR : <b>R\$ 98.074.356,05</b> (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, trezentos cinquenta e seis reais e cinco centavos)
VR Atualizado – <b>VRA</b>  <b>Tx. TJMG entre 05/2023 a 06/2024 = 1,0370766</b>	$VRA = VR \times \text{Taxa Corr. Monetária TJMG}$  <b>VRA = R\$ 98.074.356,05 x 1,0370766</b>  <b>VRA = R\$ 101.710.619,72</b>
<b>Valor do GI apurado (%)</b>	<b>0,490%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – 06/2024)</b>	<b>R\$ 498.382,03</b>

## 1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

*O processo em questão foi formalizado dia 19/11/2021 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental onde foi apresentada toda a documentação necessária, dentre as quais se destacam a presença de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). (pág. 2/36, PU Nº 57343437).*

*A SHIMADA AGRONEGÓCIOS LTDA desenvolve as atividades de horticultura em 896 ha (área apta para irrigação através de pivôs centrais), culturas anuais (1.008,16 ha de milho e/ou soja em regime de rotação de culturas), perenes (107,45 ha de abacate) e silvicultura (44,39 ha de eucalipto), beneficiamento primário de produtos agrícolas (54.000 toneladas/ano) e bovinocultura de corte em regime extensivo (103 ha). A tabela a seguir apresenta o uso e ocupação do solo na propriedade:*

RESUMO DE ÁREAS	
USO-OCUPAÇÃO DO SOLO	Área
- Reserva Legal Averbada	291,80.41 Ha
- Área Apta para Irrigação por Pivot Central	895,03.39 Ha
- Cultura de Abacate	107,45.57 Ha
- Silvicultura	44,39.81 Ha
- Compostagem	13,74.70 Ha
- Remanescente Nativo não Averbado	17,41.72 Ha
- Áreas em Regeneração Natural	22,80.01 Ha
- APP	82,77.42 Ha
- Culturas Anuais	112,25.62 Ha
- Acumulações de Água	9,95.24 Ha
- Pastagem	82,05.92 Ha
- Administração/Beneficiamento	21,81.21 Ha
- Servidão da Cemig	6,68.63 Ha
- Corredores e Áreas de Manobras	25,28.83 Ha
<b>Total</b>	<b>1.733,48.48 Ha</b>

A área da propriedade é considerada área limítrofe envolvendo vários municípios, Município de Rio Paranaíba, Campos Altos, Ibiá e São Gotardo. Sendo que, a área do empreendimento, o espaço físico, é predominante no município de Campos Altos, e uma pequena área no demais municípios (pág. 24/256, EIA).

A propriedade possui área total de 1.733,4848 hectares localizados na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Córrego do Salto.

Na região do empreendimento nascem o córrego da Cachoeira e o ribeirão do Quilombo que são tributários do rio Quebra Anzol, importante afluente do rio Araguari (pág. 22/36, PU N° 57343437).



A figura 1 (acima) da pág. 3/36 do PU N°57343437 demonstra a imagem de satélite da área do empreendimento (Fonte: Google Earhrt, retirada da pág.3/36, PU).

Como estruturas de apoio à produção, a propriedade possui 5 residências, posto de abastecimento, lavador de maquinários, oficina mecânica, escritório, refeitório, galpão para

armazenamento de defensivos, galpão de armazenamento de embalagens vazias de defensivos, central de resíduos, galpões de armazenamento de hortifrutigranjeiros, câmaras frias para armazenamento de hortifrutigranjeiros, silos de armazenamentos de grãos e local de preparo de calda. (pág.3, PU N° 57343437).

A propriedade agrossilvopastoril Shimada Agronegócios, tem suas atividades desenvolvidas em áreas contíguas, cujas matrículas encontram-se listadas no item 4 (pág. 24/256, EIA).

<b>Nome da Propriedade / Matrícula Nº</b>	Fazenda Quilombo/9530
	Fazenda Quilombo/9531
	Salto Fazenda Quilombo/9781
	Lote 13 do PADAP/4230
	Lote 14/237
	Lote 13-A/9780
	Fazenda Faca/9665
	Fazenda Faca/9663
	Lote 11/9664
	Fazenda Quilombo/9594
	Fazenda Quilombo/9622
	Fazenda Quilombo/9621
	Fazenda Cachoeira/9596
	Fazenda Cachoeira/9597
	Fazenda Cachoeira/9595
	Fazenda Cachoeira e Salto/9528
	Fazenda Cachoeira e Salto/9529

A área de inserção do empreendimento Shimada Agronegócios Ltda. situa-se no imóvel rural denominado Fazenda Faca e Quilombo, com área total de 1734,4289 ha (Um mil setecentos e trinta e quatro hectares, 42 ares e 89 centiares), situada nos municípios de Campos Altos e Rio Paranaíba – MG, conforme registrada nos Cartórios de Registro de Imóveis das respectivas Comarcas conforme quadro [...] (pág. 175/256, EIA) a seguir:

	<b>Matrícula</b>	<b>Área (ha)</b>
1	9528	20,6847
2	9529	59,5735
3	9530	15,453
4	9531	15,4548
5	9594	92,7596
6	9595	97,566
7	9596	63,0517
8	9597	10,4553
9	9621	3,6307
10	9622	63,4707
11	9663	158,1465
12	9664	137,2743
13	9665	268,0867
14	4230	142,225
15	9780	376,3915
16	9781	103,0688
17	237	106,2
	<b>Total</b>	<b>1.733,4928</b>

## 1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

### 1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação do item: Sobre toda a fauna foram feitas duas campanhas, uma nas secas e outra nas chuvas, para levantamento das espécies encontradas na propriedade licenciada.

Quanto à mastofauna: *Dentre as 25 espécies registradas, 8 espécies configuram com algum grau de ameaça nas listas*

oficiais de espécies ameaçadas: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato-pequeno), *Lontra longicaudis* (lontra), *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro), *Pecari tajacu* (cateto) e *Sylvilagus brasiliensis* (tapiti). Ressalte-se que *Sylvilagus brasiliensis* configura como ameaçada apenas na lista da IUCN (pág. 21/36, PU N° 57343437).

Sobre a avifauna temos citado: *Rhea americana* (Ema); *Aratinga auricapillus* (Jandaia de testa vermelha) aparecem classificadas como “status global”, NT – quase ameaçada; *Crax faciolata* (Mutum de penacho) aparece classificada como “status nacional e estadual”, EN – Ameaçada (EIA, pág. 119/256, tabela 9).

Sobre a herpetofauna lemos na pág. 129/256, EIA: Nenhuma das espécies registradas apresentam algum nível de ameaça de acordo com os índices de conservação, mundial, nacional e estadual.

Quanto à ictiofauna lemos na pág. xxx/256, EIA, ..... *Brycon nattereri*, Günther, 1864 (Pirapitinga) está classificado pela “[Lista Vermelha do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção 2018 do ICMBio](#)” como VU (Vulnerável).

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):**

Razão para marcação do item: *O empreendimento Shimada Agronegócios tem dentre suas atividades a criação extensiva de gado de corte, cria e engorda, e é norteadada pelos três pilares elencados acima. A raça Wagyu é predominante na fazenda que atualmente conta com área útil de 103 ha.* Neste trecho da pág. 62/256 do EIA verificamos que, sendo a criação extensiva haverá necessidade de plantio de pastos e conseqüentemente a introdução de espécies alóctones na área do empreendimento.

A Shimada Agronegócios possui uma área de 50 ha ocupados com eucalipto, com árvores plantadas atualmente com idades de 8, 9 e 10 anos (pág. 58/256, EIA).

A introdução do eucalipto na área do empreendimento é também caracterizado como introdução de espécie alóctone.

Diante do exposto, haverá necessidade de marcação deste item.

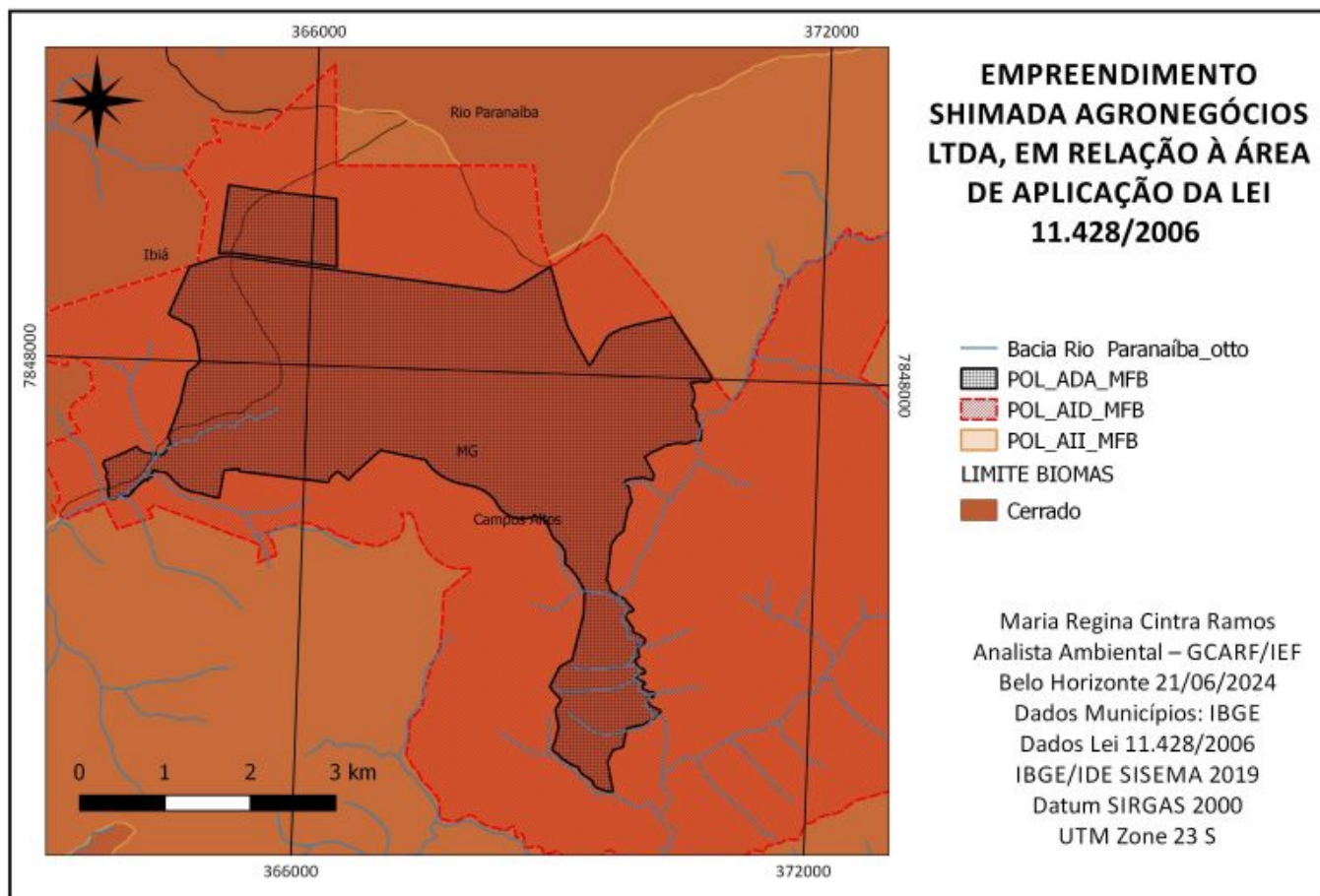
**Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;**

**Índice de Relevância considerado: X**

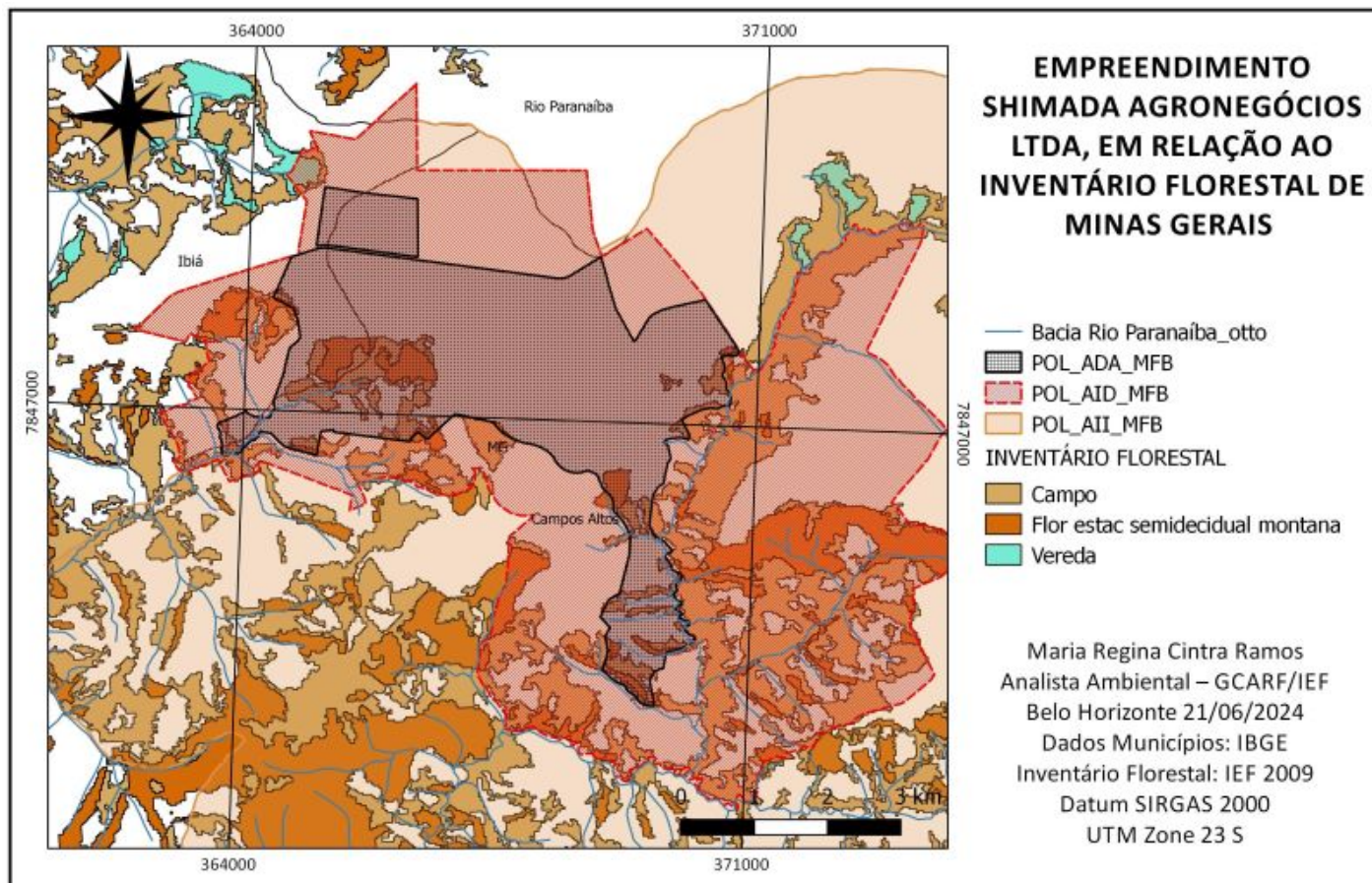
### **1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:**

Razão para marcação do item: Nos mapas confeccionados por técnico da GCARF, verificamos que a ADA, AID e AII do empreendimento se encontram no bioma Cerrado.





Verificamos no mapa de “Inventário Florestal” também confeccionado por técnico da GCARF, que na área da ADA do empreendimento Shimada Agronegócios Ltda. verifica-se a presença de Floresta Estacional Semidecidual Montana, que se trata de uma das fitofisionomias da Mata Atlântica, que será impactada pela presença do empreendimento.



As armadilhas foram instaladas em troncos de árvores com diâmetro superior a 15 cm e a uma altura de 30 cm a partir do solo em diferentes pontos da propriedade, principalmente em bordas de Cerrado e Campo Nativo (pág. 104/256, EIA). Nos

estudos de levantamento da fauna os locais preferidos para coleta de dados são os fragmentos que ainda existem na propriedade analisada.

Na pág. 105/256, EIA lemos: *As diversas formações vegetais da área de estudo foram percorridas a pé ou de carro, seguindo as estradas, trilhas ou fragmentos florestais presentes na área do estudo, a procura de vestígios (tocas, pegadas, fezes, carcaças, restos de alimentação, etc.) e/ou para visualizar exemplares e seus grupos.*

A presença do empreendimento gera maior fragmentação do bioma.

A fragmentação do bioma cerrado interfere nitidamente na qualidade de vida dos animais tanto da mastofauna, como dos répteis, anfíbios, insetos e aves.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a “definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais” para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa da referida resolução, mesmo fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica, localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

*"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."*

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que “o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE”.

Diante do exposto consideraremos também o impacto da presença do empreendimento em áreas de Cerrado, além do bioma Mata Atlântica.

#### **Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)**

**Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **Outros Biomas**

**Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:**

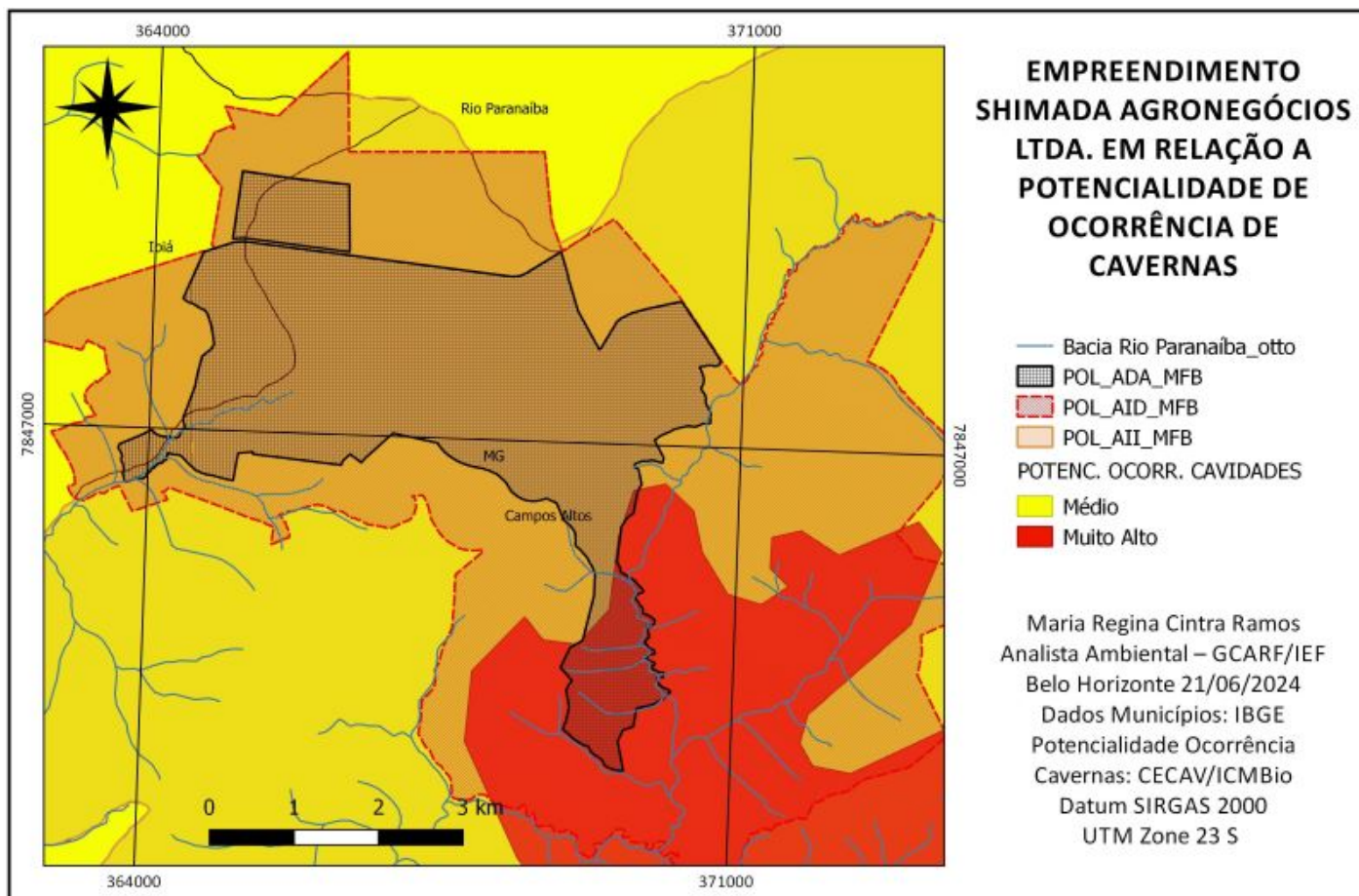
Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que parte da ADA do empreendimento analisado encontra-se em área de MUITO ALTA potencialidade de ocorrência de cavernas, e ainda que não existem cavernas cadastradas pela CECAV na área de estudo.

Diante do exposto, não temos interferências em cavernas que justifiquem a marcação deste item no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;**

**Índice de Relevância considerado: -**



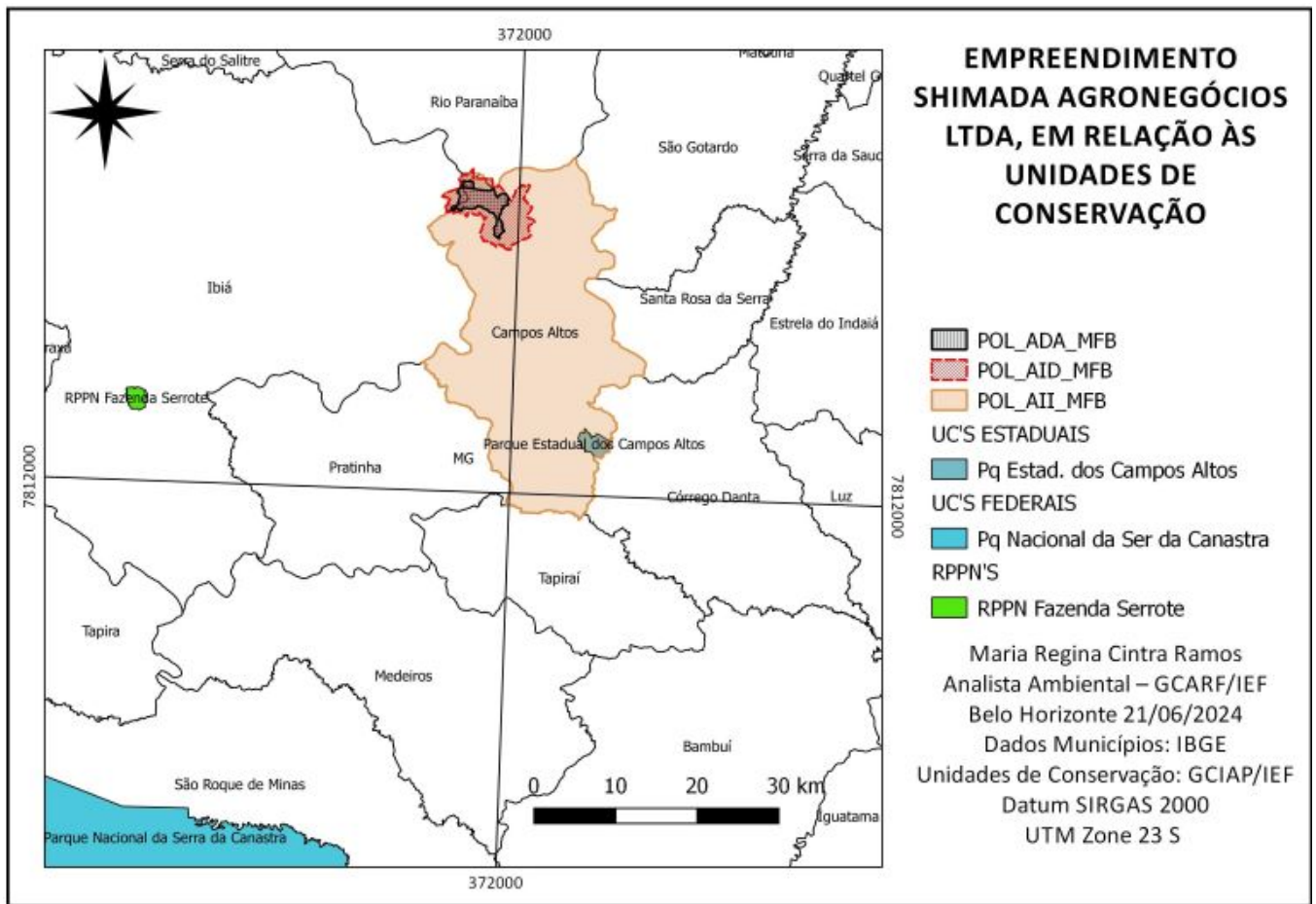


**1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:**

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa confeccionado por técnico da GCARF que o empreendimento (ADA), bem como sua área de Influência Direta (AID) não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

Verificamos a presença do Parque Estadual dos Campos Altos na área de Influência Indireta (AII) do empreendimento Shimada Agronegócios Ltda, denominada “Fazenda Faca e Quilombo”. Trata-se de área de proteção integral mas, encontra-se distante do empreendimento o suficiente para não sofrer impactos provenientes deste.





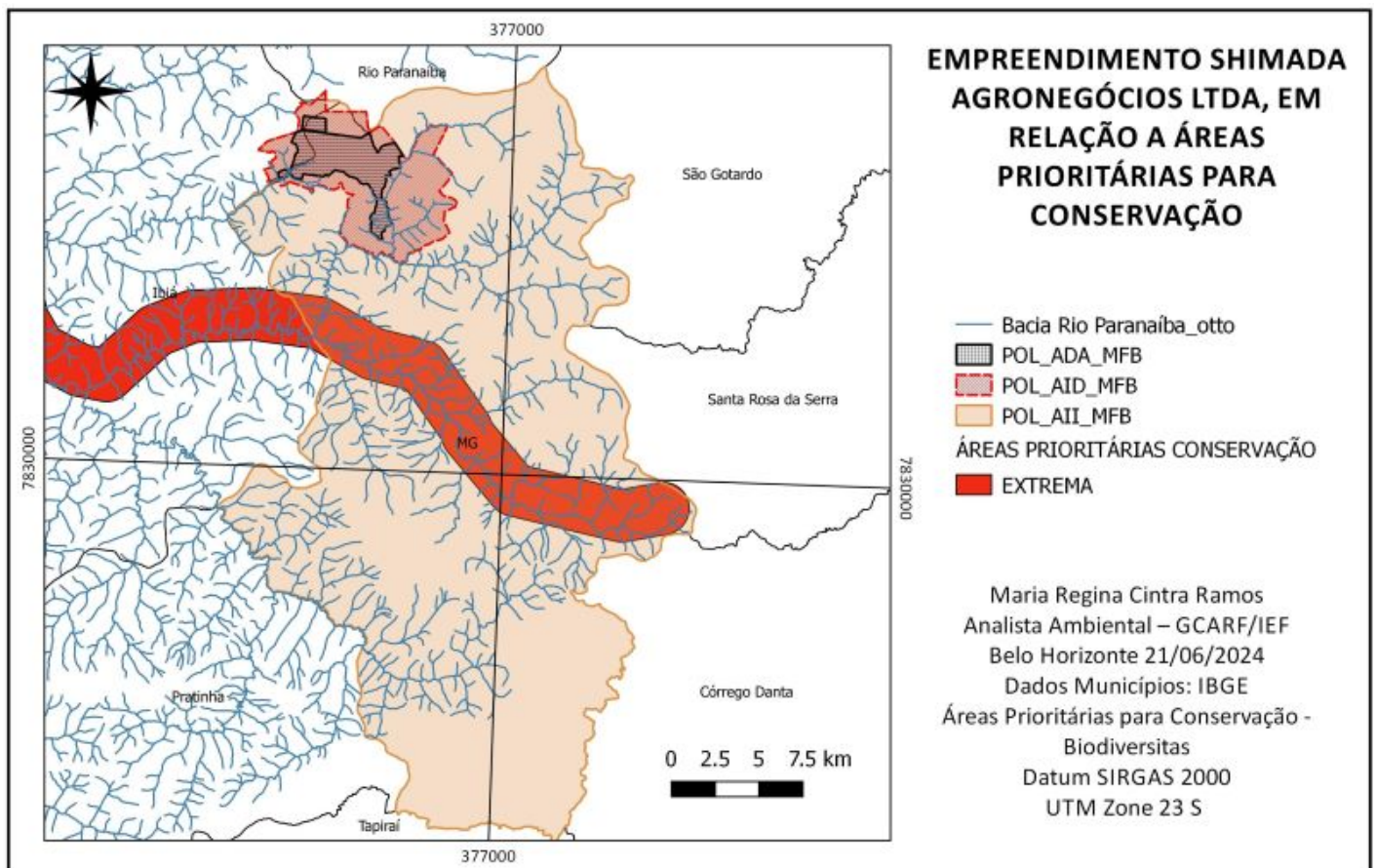
Diante do exposto, este item não será marcado.

**Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;**

**Índice de Relevância considerado: -**

### 1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento Shimada Agronegócios Ltda. não se encontra em área considerada prioritária para a conservação.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

### 1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: No levantamento da ictiofauna, mencionado na pág. 145/256 do EIA, lemos: *A estação amostral Ponto 3 se localiza em um corpo d'água, afluente do riacho do Salto, que nasce dentro das áreas da propriedade e drena para áreas indiretamente afetadas.*

Menciono aqui este trecho para demonstrar a importância do manejo adequado das culturas e o uso adequado dos recursos hídricos. Nas cujas aplicações de adubos, defensivos e agrotóxicos ocorre a derivação e a contaminação do solo que, constantemente, irão ser lixiviados para as partes mais baixas dos terrenos, contaminando os solos e os recursos hídricos. Através dos quais, sairão da propriedade e impactarão áreas indiretamente afetadas. Teremos portanto a alteração da qualidade físico-química da água e do solo.

A grande maioria das atividades de cultivo e manutenção das lavouras são mecanizadas, compactando o solo, reduzindo os poros do mesmo, provocando uma menor infiltração de água no mesmo, aumentando a lixiviação superficial.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Nas épocas de maior pluviosidade ocorre um aumento do escoamento superficial da água, gerando maior turbidez com a suspensão de sólidos nos corpos hídricos, principalmente em locais próximos às áreas agriculturáveis.

Diante do exposto, este item será considerado no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;**

**1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:**

Razões para a marcação do item: Lemos no trecho abaixo da pág. 6/36, item 2.4 – Utilização de Recursos Hídricos: *O empreendimento realiza captação de água superficial em surgência na bacia do Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Araguari, nas coordenadas de Latitude: 19°27'28.5" e Longitude: 46°16'39"W, conforme Portaria de Outorga Portaria n° 1909764/2019, de 21 de dezembro de 2019, PA n°: 07191/2012. O ponto de captação é dotado de horímetro e hidrômetro e é utilizada para irrigação de uma área de 190 ha, pelo do método de pivô central.*

*Também possui uma captação superficial em área de conflito por recursos hídricos, por meio de barramento, com área inundada de 5,50 ha, na sub-bacia hidrográfica do córrego da Cachoeira, Portaria de Outorga n° 1234/2020, nas coordenadas de Latitude 19°27'52.00"S e Longitude 46°13'57.00"O, com finalidade de irrigação de 1.200 ha de lavouras e vazão outorgada de 250 litros/segundo. No ponto de captação encontram-se devidamente instalados, hidrômetro e horímetro.*

*O empreendimento também realiza duas captações superficiais em barramento em curso de água, com regularização de vazão e com hidrômetros e horímetros instalados, conforme se segue:*

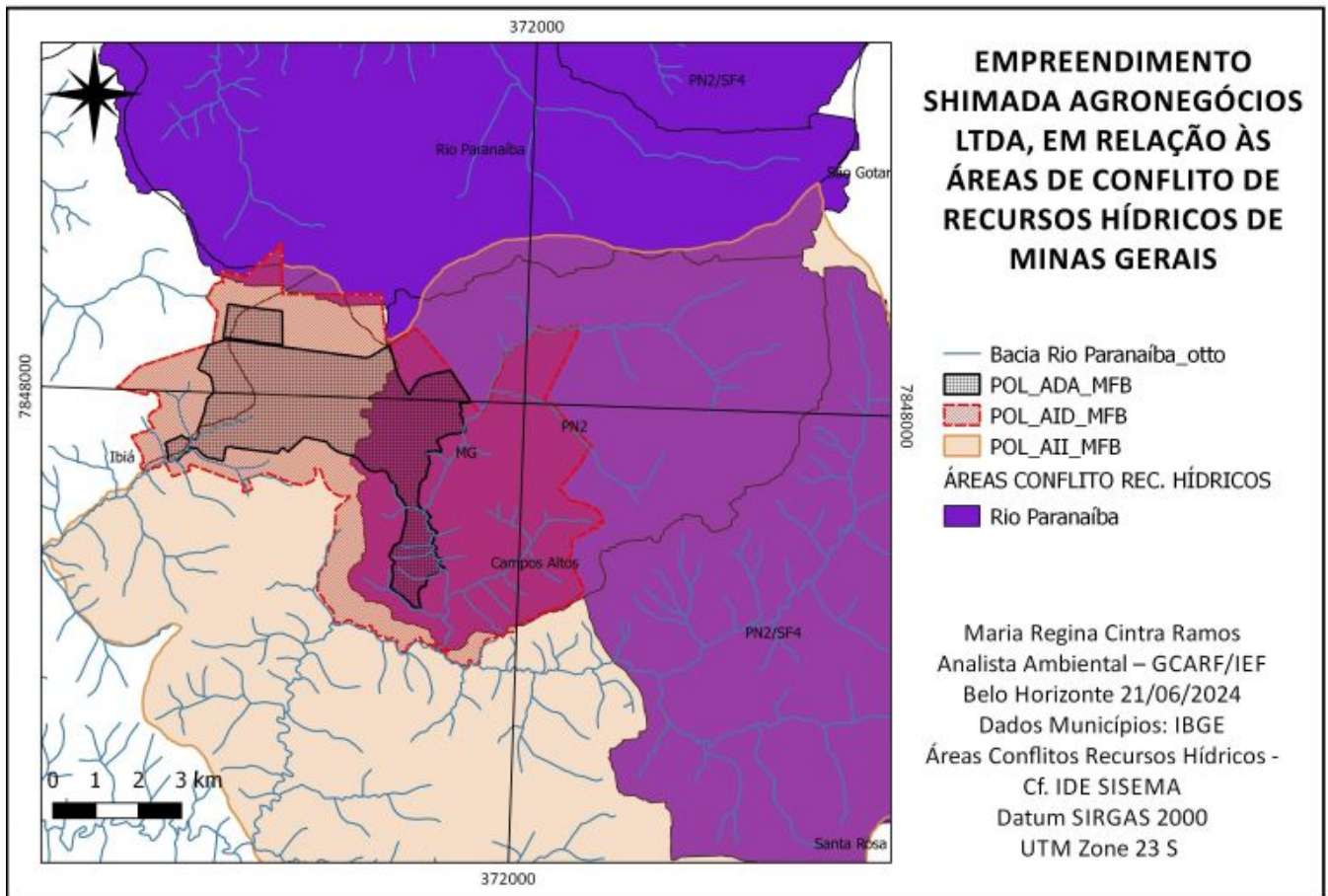
*- Portaria 1906425/2019 - área total inundada de 2.41 hectares nas coordenadas de Latitude 19°27'49"S e Longitude 46°17'02"O, com finalidade de irrigação das lavouras e vazão outorgada de 111 litros/segundo. Validade: 17/12/2029.*

*- Portaria 1901961/2021 - área total inundada de 1,54 hectares nas coordenadas de Latitude 19°28'00"S e Longitude 46°17'29"O, com finalidade de irrigação de 70 ha de lavouras e vazão outorgada de 25 litros/segundo. Validade: 18/03/2031.*

*O empreendimento conta ainda com duas captações de uso insignificante, conforme Certidões n° 267373/2021 e 267386/2021, cuja finalidade é paisagismos e lavagem de veículos, respectivamente.*

*Ainda para o funcionamento do processo de irrigação, o empreendimento possui 3 piscinões, sendo eles com volumes de 190.000m<sup>3</sup>, 170.000m<sup>3</sup> e 40.000m<sup>3</sup>, todos devidamente cadastrados no InfoHidro.*

Destamos que o empreendimento Shimada Agronegócios Ltda, denominada “Fazenda Faca e Quilombo”, tem parte de sua área inserida em área de conflito de recursos hídricos referente à bacia do Rio Paranaíba, como demonstrado no mapa abaixo:



Diante das evidências apresentadas, entendemos que existem justificativas suficientes para a marcação deste item no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250**

**Índice de Relevância considerado: X**

### 1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: Barramento é sinônimo de represa, barragem, açude, entre outras denominações que representam a transformação de ambiente lótico em lêntico.

Demonstrado no item 1.2.8 do PU N° 57343437 temos a citação de 03 barramentos para captação de recursos hídricos que atendem às necessidades do empreendimento.

O primeiro barramento mencionado trata-se de área inundada de 5,50 ha, na sub-bacia hidrográfica do córrego da Cachoeira;

O segundo e terceiro, tratam-se de barramentos em curso d'água, com áreas de 2,41 ha e 1,54 ha respectivamente, para captação de recursos hídricos para irrigação das lavouras.

Trecho acima demonstra a presença de 03 barramentos, transformando ambiente lótico em lêntico.

Este item, portanto, será considerado no G.I.

**Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;**

**Índice de Relevância considerado: X**

### 1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre



provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem da ADA e AID do empreendimento analisado não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

**Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;**

**Índice de Relevância considerado: -**

#### **1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:**

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas no empreendimento, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos e máquinas.

Devido as atividades do empreendimento licenciado a circulação de veículos e máquinas é inevitável. A movimentação decorrente do trânsito diário de máquinas durante as obras, equipamentos e veículos, podem causar o atropelamento de alguns elementos da fauna, especialmente em áreas onde ocorrem remanescentes florestais nativos.

Sobre as máquinas e veículos do empreendimento Shimada Agronegócios Ltda. lemos na pág. 53, do RIMA, na tabela de "Equipamentos e Veículos da Propriedade" que "A frota à diesel" se trata de 71 máquinas agrícolas (tratores e retroscavadeiras, 25 caminhões e 10 ônibus).

Entendo que uma frota deste porte vai gerar em maior volume a emissão de material particulado em suspensão, provenientes da grande circulação de veículos, máquinas e equipamentos nas vias de acesso não pavimentadas do empreendimento alterando os padrões de qualidade do ar da área diretamente afetada, principalmente durante a época de estiagem.

Além da afetação aos operadores das máquinas, não podemos desconsiderar a afetação à fauna e à flora, que mesmo de formas pontuais (em cada fase das culturas) irá sim afetar o trânsito dos animais na busca de alimentos, além do acúmulo de material particulado na flora ao redor das áreas agriculturáveis.

Entendo que, diante de todas as operações com máquinas e caminhões, necessárias para a produção das lavouras na propriedade, há necessidade de marcação deste item no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:**

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco às atividades do empreendimento analisado.

As estradas vicinais e carregadores são áreas sensíveis ao desencadeamento de processos erosivos que aumentarão durante a movimentação dos maquinários, veículos e caminhões que terão atividades constantes nas áreas de plantio do empreendimento considerando que é utilizado a rotação de culturas. Mesmo com práticas conservacionistas a erosão é presente.

Verificamos nos fluxogramas das culturas de alho, beterraba e cenoura, que no processo produtivo serão praticadas a gradagem, nivelamento, subsolagem, sulcamento, encanteiramento, plantio mecanizado, tratamentos culturais e colheita mecanizada. A movimentação das máquinas no campo criarão áreas compactadas que facilitam o escoamento de água, aumentando a erosão do solo para partes mais baixas.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

**Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;**

**Índice de Relevância considerado: X**

### 1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Nas áreas do empreendimento foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas para as atividades como o pastoreio e a produção das culturas.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como ainda, nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas, interferindo no processo reprodutivo e alimentar dos mesmos.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento irão sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua (safra e entressafra com o uso dos pivôs) ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será considerado na marcação do grau de impacto.

**Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;**

**Índice de Relevância considerado: X**

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica – Flor. Estacional Semidecidual Montana)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma (Cerrado)	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	

1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. “Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,000	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em léntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	<b>SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)</b>		<b>0,680</b>	<b>0,340</b>	
	<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>				
	<b>ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)</b>				

	<u>Razões para a marcação do item</u>			
	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento que está sendo licenciado nas Fazendas Shimada , aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.			
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050	
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065	
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085	
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100
	<b>Total do Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,300</b>	<b>0,100</b>
	<b>ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA</b>			
	<u>Razões para a marcação do item</u>			
	O alho, beterraba e cenoura produzidos pela Shimada Agronegócios são destinados ao mercado nacional (pág. 42, RIMA). O milho e soja produzidos, mesmo sendo utilizado pelo gado da fazenda, terá parte do volume destinado ao mercado nacional. Assim como o abacate. Portanto, fora da ADA do empreendimento, ou seja, em área de Influência Indireta do empreendimento.			
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03	
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	<b>0,05</b>
	Total Índice de Abrangência (FA)		<b>0,08</b>	<b>0,05</b>
	<b>Somatório FR+(FT+FA) = 0,340 + 0,100+ 0,05 =</b>			
	<b>Valor do GI apurado</b>			<b>0,49</b>
	<b>Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)</b>			<b>0,490%</b>

### 1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

*“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”*

Conforme pág. 04/36 do PU SUPRAM TM N°57343437/2022, no item “Reserva Legal e CAR”, lemos:

*O empreendimento possui área total definida em seus registros de imóveis de 1.792,1649 hectares. A tabela a seguir apresenta o resumo da situação da Reserva Legal no empreendimento:*



Como pode ser observado, a Shimada possui 244,4562 ha de Reserva Legal, averbados nos limites do próprio empreendimento e, outros 65,6647 ha em regime de compensação nos municípios de Ibiá e Pratinha.

Três matrículas constituintes da propriedade não possuem Reserva Legal averbada às suas margens. Para esses três registros, o empreendedor apresentou proposta de constituição junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) também nos limites do empreendimento.

A vegetação constituinte das áreas de Reserva Legal é, em sua grande maioria, composta por Cerrado Senso Estrito, seguido por Campo Cerrado, e se encontra bem preservada.

Vamos aos cálculos: Área total: 1.792,1649 hectares;

Área de Reserva Legal:  $244,4562 + 65,6647 = 310,1209$  ha

$\Rightarrow 1.792,1649 \text{-----} 100\%$

$X = 310,1209 \times 100 / 1.792,1649 =$

$310,1209 \text{-----} X$

**X = 17,3042%**

Mesmo o proprietário tendo adquirido áreas para compensar a falta de Reserva Legal, verificamos que ainda não foram suficientes, não estando portanto de acordo com o proposto na legislação vigente.

Pelos cálculos acima, o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS 19 de julho de 2000 conforme “Declaração Data de Implantação do Empreendimento”(doc. SEI 65803662) juntada aos autos.

Nos termos do Decreto Estadual nº 45.629/2011, o cálculo do Valor de Referência (VR ou VCL) ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso II:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou “Planilha 11 de Valor de Referência (Doc. SEI 90976607) – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais, no valor de **R\$ 98.074.356,05** (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, trezentos cinquenta e seis reais e cinco centavos) devidamente datada de **12/05/2023** e assinada por Nivaldo Lucas Martins, engenheiro agrônomo e responsável pelo preenchimento, com Certidão de Regularidade Profissional – ART N° 20231962094 (Doc. SEI 90976605) e também pelo representante legal do empreendimento, Hugo Massakazu Shimada, conforme procuração (Doc. SEI 65803589).

O valor de referência foi ajustado pelos índices de correção monetária do TJMG quando se calcula o valor de referência atualizado – VRA com a fórmula:  $VRA = VR \times Tx$ . TJMG do mês de cálculo da compensação, ou seja, mês de junho de 2024 (calcula-se pelo intervalo entre a data da planilha e data atual). Temos portanto o  $VRA = \mathbf{R\$ 98.074.356,05 \times 1,0370766} \Rightarrow \mathbf{VRA = R\$ 101.710.619,72}$

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental será, portanto, apurado considerando o Valor de Referência Atualizado (VRA), e o Grau de Impacto (GI).

**VALOR DE COMPENSAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA/ CNPJ: 06.209.030/0001-99 – SHIMADA AGRONEGÓCIOS LTDA.**

<b>Valor de Referência (VR)</b> (Doc SEI 90976607)	<b>R\$ 98.074.356,05</b>
<b>VR Atualizado – VR x Tx TJMG no período entre 05/2023 e 06/2024 =</b> Tx. TJMG = 1,0370766; logo, VRA = R\$ 98.074.356,05 x 1,0370766=	<b>R\$ 101.710.619,72</b>
<b>Valor GI utilizado no cálculo da compensação ambiental</b>	<b>0,490%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL)</b>	<b>R\$ 498.382,03</b>

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência do empreendimento, apresentado no âmbito do Processo Administrativo PA COPAM 5813/2021, Processo SEI N° 2100.01.0015601/202350 e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR e VCL devem ser informados por profissional legalmente habilitado, e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento SHIMADA AGRONEGÓCIOS LTDA, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (**R\$ 498.382,03**, quatrocentos noventa e oito mil, trezentos oitenta e dois reais e três centavos) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, **vamos nos ater ao critério de nº 06:**

**6. Em caso de *inexistência* de UC afetada beneficiada, o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma\*:** 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para Criação de UC e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de Pesquisas em UC e área de amortecimento\*;

*\*Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, os percentuais da distribuição dos recursos da compensação ambiental deverão ser destinados para UC em área de interesse espeleológico*

Assim, obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

### Valores e distribuição do recurso (ref. junho/2024):

Distribuição conforme POA

60% Regularização Fundiária	R\$ 299.029,22
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 149.514,61
05% Estudos para Criação de Unid. Conservação	R\$ 24.919,10
05% Desenvolv. Pesq. em UC e área de amortecimento	R\$ 24.919,10
<b>100% Valor da Compensação Ambiental</b>	<b>R\$ 498.382,03</b>

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0015601/2023-50 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 5813/2021 (LAC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único nº 57343437 (65803649), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do TM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (65803662). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, Servidora, em 28/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 28/06/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 05/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91083220** e o código CRC **4DADD845**.